



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 03 DE MAIO DE 2022

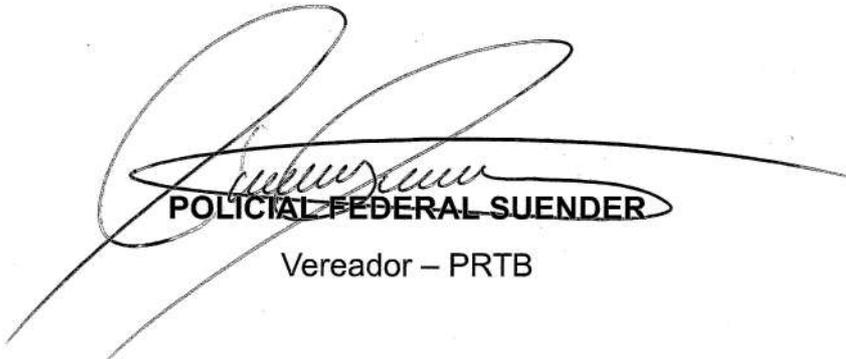
Autoria: Vereador Policial Federal Suender - PRTB

Dispões sobre o reconhecimento do risco da atividade de colecionador, de caçador e de atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal 10.826/03.

Art. 1º. Fica reconhecido o risco da atividade de colecionador, de caçador e de atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 03 de maio de 2022.



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem busca reconhecer o risco da atividade de colecionador, caçador e atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.826/2003, tendo em vista que eles não possuem direito a um meio de defesa em caso de serem, eles mesmos e inclusive membros de suas famílias, atacados fisicamente, roubados e até sequestrados, com o intuito subtrair seus armamentos utilizados na prática do desporto.

Importa ressaltar que a Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), em seu art. 6º, diz que "É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para [...] os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental".

Assim, este Projeto não disciplina em sentido contrário ao que dispõe o estatuto, mas reconhece o risco da atividade no município, de modo que não se verifica inconstitucionalidade.

Destaca-se que, a atividade esportiva é salutar ao corpo e à mente dos praticantes e estes necessitam de garantia legal para portar suas armas e defender suas vidas e seu acervo.

Inclusive, em vários Estados da federação esse tema já foi abarcado pelos Legislativos de outros estados da Federação, como, por exemplo, Rondônia,



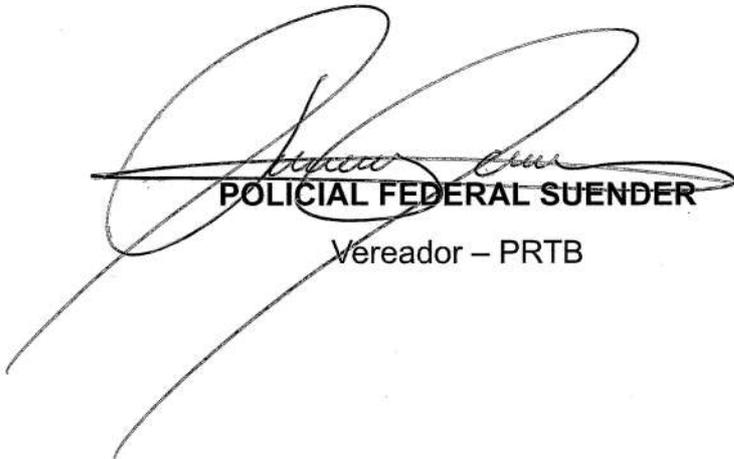
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**



pela Lei 5.297/2022, além de diversos projetos similares em tramitação no Distrito Federal, Paraná, Ceará, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, etc.

Assim, fica explicitada a importância da aprovação desta proposição para o Município de Anápolis.

Câmara Municipal de Anápolis, 03 de maio de 2022.



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB